PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.038/2024

EDITAL

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, por intermédio da Prefeitura Municipal, representado por seu Prefeito Municipal, SR. ARMINDO ANSILIERO JUNIOR, torna público que realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, por meio do Portal de Compras Públicas, para contratação de obra de engenharia descrita neste instrumento e nos respectivos projetos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 3.038/2024, no que couber.

Data da sessão: 26/11/2026
Horário: 09H30
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento**: MENOR PREÇO**
Regime de Execução: **EMPREITADA por PREÇO GLOBAL**
Modo de disputa: **ABERTO**
Impugnações e Esclarecimentos até às 17:30 horas do dia 23/11/2026

Todas as referências de tempo desta licitação observarão o horário de Brasília – DF, conforme Decreto Federal nº 2.784, de 18 de junho de 1913.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto desta concorrência a contratação de pessoa jurídica especializada para executar a pavimentação asfáltica em concreto asfáltico usinado a quente (C.A.U.Q.) da Estrada Municipal para Arroio Trinta – 2ª etapa, no Município de Treze Tílias/SC, INCLUINDO AS INTERVENÇÕES DE ADEQUAÇÃO DA INTERSEÇÃO COM A RODOVIA SC-355, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes do Anexo I. *Programa Estrada Boa Rural, Processo nº SIE 10023/2026, Portaria Conjunta SGG/SIE Nº 20/2026, ocorrida no dia 02/07/2026.*

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM C.A.U.Q. DA ESTRADA MUNICIPAL PARA ARROIO TRINTA – 2ª ETAPA, INCLUINDO AS INTERVENÇÕES DE ADEQUAÇÃO DA INTERSEÇÃO COM A SC-355, conforme projetos, memorial descritivo, planilha, cronograma e demais anexos do Edital.	**R$ 4.014.043,96**
VALOR DE REFERÊNCIA R$ 4.014.043,96 (quatro milhões, quatorze mil, quarenta e três reais e noventa e seis centavos).		

1.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.2. O regime de execução é empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. Credenciamento é o procedimento necessário para acesso à plataforma eletrônica onde será realizada a licitação.
2.2. O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br
2.3. O cadastramento e o credenciamento necessários para participação serão realizados no próprio Portal de Compras Públicas. A inscrição no SICAF poderá ser utilizada como meio de comprovação de documentos abrangidos pelo cadastro, quando cabível, mas não constitui condição autônoma e obrigatória para participar deste certame.
2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante por todos os atos praticados e a presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a esta licitação.
2.5. O Município de Treze Tílias/SC não possui qualquer gerência quanto aos critérios e prazos para credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, cabendo ao interessado resolver qualquer dúvida, questionamento ou inconformidade diretamente naquele Portal.
2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.7. O licitante que utilizar informações de cadastros oficiais, inclusive o SICAF, deverá manter os dados corretos e atualizados, sem prejuízo da comprovação documental exigida neste Edital.
2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**
3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive em relação a pessoas jurídicas de mesmo grupo econômico;
3.3.3. Pessoa jurídica, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou pessoa jurídica da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4.1. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.8.1. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: (a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio; (b) indicação da empresa líder e da representação perante a Administração; (c) admissão do somatório dos quantitativos técnicos e dos valores econômico-financeiros nos limites legais; (d) responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados na licitação e na execução do contrato; e (e) impedimento de participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente nesta licitação. A constituição e o registro do consórcio serão exigidos antes da assinatura do contrato, se vencedor.

3.5. Os impedimentos ora listados poderão ser apurados pela Administração, de ofício, ou informados por qualquer pessoa e, caso constatada a participação de licitante impedido, este será submetido a procedimento sancionatório de declaração de inidoneidade, considerando que se trata de conduta equiparada a emissão de declaração falsa.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas. Os documentos de habilitação serão apresentados somente pelo licitante provisoriamente vencedor, mediante solicitação do Agente de Contratação, conforme previsto neste Edital.

4.2. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, mediante convocação pelo sistema eletrônico, em prazo inicial de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa apresentada antes de seu término e aceita pelo Agente de Contratação, sem prejuízo das diligências legalmente admitidas.

4.3. GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. A comprovação da garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do sistema eletrônico, no momento da apresentação da proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.3. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades:

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

b. seguro-garantia, por meio de apólice emitida por seguradora autorizada a operar no País, com cobertura vigente para a garantia da proposta, observada a legislação aplicável;

c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.4. Quando a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá estar vigente na data da apresentação da proposta e sua vigência deverá abranger integralmente o respectivo prazo de validade, não sendo aceita apólice com início de vigência posterior à apresentação da proposta ou com término anterior ao encerramento de sua validade.

4.3.5. Na modalidade de fiança bancária ou título de capitalização, o respectivo documento também deverá estar válido na data da apresentação da proposta e permanecer válido durante todo o prazo de validade desta.

4.3.6. A ausência da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou em modalidade diversa das admitidas impedirá o prosseguimento do licitante no certame. Será permitida diligência apenas para esclarecer ou complementar informações relativas à garantia apresentada tempestivamente, vedada sua constituição ou apresentação posterior.

4.3.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.3.8. O envio da proposta e posterior envio dos documentos de habilitação, quando for o caso, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na legislação;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.4.4. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;
4.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.
4.4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante a procedimento sancionatório de declaração de inidoneidade.
4.4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
4.4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.4.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
4.4.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
4.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
4.5.1. Havendo qualquer dúvida ou questionamento, o mesmo deve ser realizado previamente à data limite para entrega das propostas, no mesmo prazo de impugnação ao edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor total da proposta;
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
5.3. Nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais (inclusive frete e seguros), que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto básico/projeto básico/termo de referência.
6.4. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO.**
6.4.1. No lance deverá ser ofertado **o VALOR TOTAL.**
6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será estabelecido no sistema eletrônico e indicado para cada item ou grupo de itens, de acordo com o critério de julgamento.
6.5. O modo de disputa do presente certame é ABERTO.
6.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme abaixo.
6.7. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.7.6. O presente certame adotará exclusivamente o MODO DE DISPUTA ABERTO, conforme estabelecido no preâmbulo e nesta seção; ficam excluídas desta minuta as regras alternativas dos modos fechado e aberto e aberto e fechado, que não se aplicam a esta concorrência.
6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes, vedada sua identificação.
6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.12. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.16. Em caso de empate entre propostas, observar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, considerados os lances válidos e as características do modo de disputa ABERTO efetivamente adotado.
6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, caso o sistema eletrônico disponibilize essa possibilidade;
b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme regulamentação municipal, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de implementação essa sistemática de avaliação no Município de Treze Tílias/SC;
c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Treze Tílias/SC;
d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Treze Tílias/SC.
6.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
6.18.2. Empresas brasileiras;
6.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação de mudanças climáticas, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Treze Tílias/SC.
6.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio, utilizando-se, preferencialmente, ferramentas disponibilizadas no sistema eletrônico, sendo admitido qualquer outro meio idôneo definido pelo agente de contratação.

6.20. No caso de licitação por grupo de itens, a contratação posterior para item específico somente será admitida se observado o preço unitário máximo, previsto pela Administração como critério de aceitabilidade.
6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação procederá à negociação com o primeiro colocado, apenas em relação aos preços ofertados, exclusivamente pelo sistema eletrônico, podendo contemplar os valores globais ou unitários de sua proposta.
6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.21.2. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Tal prazo poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, se a justificativa for aceita pelo agente de contratação.
6.21.3. A negociação somente poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à aceitabilidade do objeto e à condição do licitante, momento em que poderá ser retomada a fase negocial.
7.1.1. SOMENTE se previsto nos documentos integrantes do Anexo I, o Agente de Contratação verificará, na proposta, se os itens ofertados contemplam marcas/modelos pré-aprovados e, caso o licitante tenha ofertado outra marca, será notificado, pelo sistema ou por correio eletrônico, para apresentar amostra em até 02 (dois) dias úteis, a qual será submetida à avaliação visual e a testes, conforme os critérios técnicos objetivos previamente definidos no Anexo I. Caso a amostra não seja aprovada, a proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada.
7.2. Será realizada a verificação de que o licitante melhor classificado atende às condições de participação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.2.1. A consulta será feita pela razão social do licitante e também em nome de seu sócio majoritário.
7.2.2. Constatada a existência de sanção vigente que impeça a participação do licitante nesta licitação, considerados sua natureza, seu prazo e seu âmbito de aplicação, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação, mediante decisão fundamentada.
7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I, apresentar preços inexequíveis ou que permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.3.1. Em obras e serviços de engenharia, serão presumidas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Essa presunção é relativa, devendo o Agente de Contratação, antes de eventual desclassificação, realizar diligência e oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de custos, composições de preços e outros documentos pertinentes que comprovem a viabilidade da execução do objeto pelo valor ofertado. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após essa oportunidade, caso a viabilidade da proposta não seja demonstrada, mediante decisão fundamentada.

7.3.2. A inexequibilidade será considerada quando, após a realização de diligência e assegurada a oportunidade de comprovação, o licitante não conseguir demonstrar a viabilidade da execução do objeto pelo valor ofertado, nas condições exigidas neste Edital e seus anexos, consideradas as justificativas, as planilhas de custos e os demais documentos apresentados.
7.3.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional em valor equivalente à DIFERENÇA ENTRE O VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.
7.3.4. Se a proposta vencedora apresentar desconto significativo, o Agente de Contratação poderá determinar diligência específica de demonstração de sua exequibilidade, por meio de composições, produtividade, custos relevantes, condições de suprimento e documentos idôneos, sem presumir automaticamente fraude ou incapacidade a partir do desconto, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
7.3.5. Os prazos e a forma de cumprimento das diligências serão estabelecidos caso a caso, de acordo com o entendimento do agente de contratação, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da menor onerosidade aos licitantes e à Administração.
7.3.6. Erros no preenchimento de planilha ou de proposta não constituem motivos para a desclassificação de proposta. Esses documentos poderão ser ajustados pelo licitante, ou pela Administração, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação., incluindo a correta indicação de recolhimento de tributos.
7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.5. Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.
7.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
7.7. O agente de contratação determinará ao melhor classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após o encerramento da fase financeira**, acompanhada de documentos complementares, conforme o caso.
7.7.1. A não apresentação de proposta final adequada ensejará a desclassificação do licitante e abertura de procedimento administrativo sancionatório, por representar ação deliberada de desistência injustificada de participação no certame.
7.7.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de encerrado o prazo original.
7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos abaixo, conforme previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as condições abaixo.
8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.3. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo certificado do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4. ***Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:***

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.4.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 (ou norma que a substitua).
8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. ***Documentos relativos à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:***

8.5.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.5.3. Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
8.5.4. Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
8.5.5. Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pelo Município onde a empresa for sediada;
8.5.6. Prova de regularidade com o **FGTS** – **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**;
8.5.7. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da certidão negativa de débitos trabalhistas **(CNDT).**

8.5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigível ainda que haja restrição, assegurado, quando cabível, o prazo legal para regularização previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, contado da declaração do vencedor, com possibilidade de prorrogação na forma da lei.

8.6. *Documentos relativos à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:*

8.6.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, regularmente apresentados na forma da legislação contábil aplicável, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos serão limitados ao último exercício, e, para empresa criada no próprio exercício financeiro da licitação, admite-se o balanço de abertura, nos termos dos arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. Certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica sobre feitos de falência, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A existência de procedimento de recuperação judicial não implicará exclusão automática: havendo certidão positiva, a Administração examinará a documentação pertinente à capacidade econômico-financeira da licitante, mediante diligência fundamentada, em consonância com o ordenamento jurídico.

8.6.3. A situação econômico-financeira será aferida mediante índices usuais de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), calculados na forma das fórmulas e parâmetros constantes deste Edital, com resultado igual ou superior a 1,00 em cada índice, verificado ordinariamente a partir do balanço do último exercício social exigível. Será apresentada declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, contendo os cálculos e referências às demonstrações correspondentes. Os balanços de exercícios anteriores permanecem sujeitos à apresentação e conferência, sem exigir-se automaticamente o atendimento dos índices em cada um deles.

8.6.4. Para apuração dos índices previstos nesta seção, serão adotadas as seguintes fórmulas: ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); ISG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). As rubricas deverão corresponder às demonstrações contábeis apresentadas, com memória de cálculo assinada por profissional habilitado.

8.6.5. Na hipótese de denominador igual a zero, o índice correspondente não será apurado por divisão; a situação deverá ser esclarecida nas demonstrações contábeis e avaliada motivadamente pelo Agente de Contratação, sem presunção automática de descumprimento do requisito.

ÍNDICES FINANCEIROS	CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO	VALOR
Índice de Liquidez Corrente (ILC)	Igual ou **superior**	1,00
Índice de Liquidez Geral (ILG)	Igual ou **superior**	1,00
Índice de Solvência Geral (ISG)	Igual ou **superior**	1,00

8.6.5.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.5.2. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.5.3. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), quando legalmente habilitado a exercer as atividades pertinentes ao objeto, observará as exigências econômico-financeiras aplicáveis do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições legais relativas ao seu regime, sem prejuízo das regras específicas para empresas constituídas há menos de dois anos e no exercício financeiro da licitação.

8.6.5.4. Independentemente do resultado dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), o licitante deverá comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO correspondente a 10% (dez por cento) do

valor estimado da contratação, mediante o balanço patrimonial do último exercício social exigível, observado o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência visa mitigar o risco de insuficiência patrimonial na mobilização, manutenção da execução e eventual necessidade de correção de falhas em obra de pavimentação contratada por preço global, consideradas as consequências de eventual paralisação da obra.

8.6.5.5. Na hipótese de consórcio, admite-se o somatório dos valores econômico-financeiros dos consorciados para comprovação do patrimônio líquido mínimo, observado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível a exceção legal.

8.6.5.6. A licitante apresentará, ainda, declaração de compromissos assumidos e ainda não integralmente executados, indicando os contratos em andamento, os respectivos saldos e os prazos de execução, para aferição de sua capacidade econômico-financeira remanescente, conforme art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer inconsistências, vedada exigência de faturamento mínimo anterior ou de índices de rentabilidade ou lucratividade.

8.6.5.7. A exigência dos índices e do patrimônio líquido deverá ser aplicada de modo proporcional e objetivo, motivada na fase preparatória em função do risco de descontinuidade da execução, admitidas as adaptações legalmente previstas para empresas recém-constituídas e para consórcios.

8.7. ***Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:***

8.7.1. Declaração da licitante de que tomou conhecimento das informações e condições locais necessárias à execução do objeto, complementada pela declaração do responsável técnico quando a visita facultativa não for realizada, conforme as disposições de visita técnica deste Edital.

8.7.2. Declaração de que os materiais e serviços que serão aplicados na obra atenderão às normas técnicas da ABNT pertinentes ao objeto e às especificações dos documentos integrantes do Anexo I.

8.7.3. Certidão atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme a atividade desenvolvida, dentro do prazo de validade. No caso de empresa registrada no CREA de outra região, deverá ser apresentado, por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA/SC, quando exigível conforme as normas do conselho profissional.

8.7.4. A licitante indicará profissional(is) devidamente habilitado(s) no CREA e/ou CAU, segundo as atribuições legalmente exigíveis para a execução da obra, com demonstração de vínculo por contrato de trabalho, vínculo societário, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação, observadas as regras profissionais aplicáveis. É vedado exigir vínculo empregatício exclusivo como condição de habilitação. O profissional indicado deverá possuir a experiência técnico-profissional exigida no instrumento e integrar a equipe de execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração. A comprovação do vínculo poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico.

d) Compromisso de contratação firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, para atuação na execução da obra caso a licitante seja vencedora do certame.

8.7.5. Capacidade técnico-profissional: apresentação de atestado de responsabilidade técnica registrado no conselho competente e acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, quando aplicável, comprovando que o profissional indicado executou obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto definidas no Anexo I, sem restrições temporais ou geográficas indevidas.
8.7.6. Comprovação da Capacidade Técnica Operacional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas identificadas no Anexo I, observadas as exigências de registro ou certificação perante o conselho profissional competente, quando aplicáveis.
8.7.7. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância ou valor significativo, observadas as respectivas unidades de medida e as disposições do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme quadro abaixo:

Item da planilha	Parcela	Unidade	Quantitativo total de referência	Participação no valor da obra	Quantitativo mínimo exigido em atestado — 50%
6.3	Base de brita graduada simples	m³	2.314,16	13,82%	1.157,08
6.2	Sub-base de pedra rachão	m³	2.588,76	10,61%	1.294,38
7.3	Concreto asfáltico usinado a quente	t	1.737,58	10,10%	868,79
4.7	Sarjeta triangular de concreto STC 73-15	m	2.892,00	4,52%	1.446,00

8.7.7.1. Para comprovação da parcela relativa ao concreto asfáltico usinado a quente, serão aceitos atestados com quantitativos expressos em m² ou m³, mediante conversão para toneladas, adotando-se massa específica de 2,4 t/m³. Os volumes expressos em m³ serão multiplicados pela referida massa específica. Para os quantitativos expressos em m², a área será multiplicada pela espessura da camada efetivamente executada, expressa em metros e comprovada no atestado ou em documentação complementar, obtendo-se o volume em m³ para posterior conversão em toneladas.
8.7.8. O licitante vencedor deverá apresentar, antes do início dos serviços, a ART/RRT de execução e a indicação do responsável técnico e do preposto, sem prejuízo da equipe e dos meios previstos em sua proposta, observadas as atribuições do respectivo conselho profissional.
8.7.8.1. ATESTADO DE VISITA emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Treze Tílias, caso a licitante opte pela visita técnica, declarando que seu responsável técnico ou representante legal efetuou vistoria no local da realização da obra.
8.7.8.2. A vistoria poderá se realizar quantas vezes o licitante julgar necessárias para a elaboração de sua proposta, até o **2º (segundo)** dia anterior à data estipulada para o recebimento da documentação e propostas, de que o proponente realizou visita técnica.
8.7.8.3. As visitas deverão ser realizadas pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, mediante comprovação e marcadas com até 24 horas de antecedência pelo telefone (49) 35370176, ramal: 25.
8.7.8.4. O licitante que optar por não realizar visita técnica deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que conhece suficientemente as condições e peculiaridades da contratação, com base nos

elementos disponíveis no edital e na possibilidade de vistoria facultativa, assumindo responsabilidade pela formulação de sua proposta, sem prejuízo de direitos legais decorrentes de fatos supervenientes ou informações incorretas fornecidas pela Administração.

8.7.8.5. Para fins de diligência, o licitante disponibilizará, caso questionado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, por exemplo, cópia do contrato que deu suporte à contratação, cópia de Notas Fiscal emitidas, endereço atual da emissora do atestado e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.9. Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços.

8.7.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.7.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do agente de contratação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será julgado habilitado e, por consequência, declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, depende de manifestação de intenção de interposição de recurso, quando oportunizado pelo agente de contratação, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos.

9.2. O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis,** contados da data da intimação ou da lavratura da ata, inclusive nos casos de anulação ou revogação de licitação.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para a autoridade superior.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ou mediante requerimento ao endereço eletrônico: licitacao@trezetilias.sc.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
10.1.5. Fraudar a licitação;
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, desde que tal possibilidade já tenha sido objeto de regulamentação pelo Município de Treze Tílias/SC.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses legalmente cabíveis, observado o procedimento próprio, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Treze Tílias/SC, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, que pode ser cobrada no mesmo processo sancionatório.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até **03 (três) dias úteis antes da data limite para a entrega das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou pedir esclarecimentos.
11.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos deverão ser encaminhados preferencialmente pelo campo próprio do sistema eletrônico. Caso não esteja disponível, poderão ser protocolados pelo endereço licitacao@trezetilias.sc.gov.br ou presencialmente na Praça Ministro Andréas Thaler, nº 25, Centro, Treze Tílias/SC, CEP 89650-000, no horário do expediente administrativo.
11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil antes da data limite para entrega das propostas.
11.4. Acolhida a impugnação e caso isso venha a alterar as condições de participação, a formulação das propostas, os requisitos para a habilitação ou as especificações do objeto, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, o que, caso venha a ocorrer, deverá ser publicado pelos mesmos meios de divulgação do edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DAS GARANTIAS

14.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1.1. Para a execução do objeto será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades, à escolha do contratado:
a) Seguro-garantia.
b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme a legislação aplicável;
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1.1. O contratado poderá solicitar a substituição da garantia por outra modalidade, desde que haja concordância da Administração e que a nova garantia seja equivalente à original.
14.1.1.2. Quando o contratado optar pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para a prestação da garantia, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. DA GARANTIA DA OBRA E DOS MATERIAIS
14.1.3. A garantia da obra e dos materiais aplicados observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis. O contratado responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 140, § 6º, da referida Lei.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida, apenas mediante autorização prévia e expressa da Administração, a subcontratação parcial de serviços acessórios e especializados que não constituam a parcela central da pavimentação objeto da contratação. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pelas obrigações contratuais e pela fiscalização dos subcontratados; estes deverão demonstrar habilitação pertinente ao serviço que executarem. Ficam vedadas a subcontratação integral, a transferência do objeto principal e a subcontratação de parcelas de capacidade técnica cuja execução pela CONTRATADA tenha fundamentado sua habilitação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o TERMO DE CONTRATO.
16.2. O CONTRATO firmado entre o município de Treze Tílias, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, na qual consignarão os direitos e obrigações das partes, conforme minuta presente neste instrumento.
16.2.1. A empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Caso opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para assinatura será ajustado de modo a assegurar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da garantia, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data de seu recebimento.
16.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
16.2.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
16.2.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
16.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
16.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
16.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente designados como Fiscal do Contrato o Sr. Gilberto Hoffelder, Fiscal de Obras e Tributos, e como Gestor do Contrato o Sr. Ivo Paulo Hartmann, Secretário de Administração, cabendo ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.
17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios dos materiais e serviços executados. A atuação da fiscalização não implica, por si só, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.
17.4. O Fiscal e o Gestor do Contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções relacionadas à execução contratual, sempre que necessário.
17.5. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno compreenderá o esclarecimento de dúvidas e o fornecimento de informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, observadas as competências de cada órgão.
17.6. O objeto licitado será recebido provisória e definitivamente, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.7. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão da obra, após verificação do cumprimento das exigências técnicas. Constatada alguma irregularidade nos serviços executados, o Município poderá rejeitar o objeto no todo ou em parte, determinando sua correção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, em prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
17.8. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após a verificação dos serviços e da correção das irregularidades eventualmente apontadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
18.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto, Memorial Descritivo e demais anexos do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
18.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
18.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

18.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
18.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
18.1.9. Apontar à Administração, tão logo tome conhecimento, qualquer ilegalidade ou irregularidade relacionada à execução do contrato, para viabilizar a adoção das providências cabíveis em tempo hábil;
18.1.10. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
18.1.11. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;
18.1.12. Atender as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
18.1.13. Manter, durante o fornecimento do objeto todas as condições de habilitação previstas no termo de referência e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
18.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto.
18.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto.
18.1.16. Deverá fornecer o objeto buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante.
18.1.17. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
18.1.18. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
18.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
18.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
18.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
18.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
18.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
18.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.
18.2.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
18.2.9. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.10. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

19.1. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente para 2026:
244 - 29.001.0026.0782.0065.1107.3449051980000000000.150070000000
19.2. O valor estimado para a contratação é R$ 4.014.043,96 (quatro milhões, quatorze mil, quarenta e três reais e noventa e seis centavos).
19.3. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as medições dos serviços efetivamente executados, regularmente conferidas e atestadas pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, a apresentação da nota fiscal e as condições objetivas de liquidação previstas neste Edital. A existência de recursos ou repasses vinculados ao empreendimento não afasta, por si só, os prazos de pagamento de obrigações regularmente liquidadas, preservadas as medidas legais de programação orçamentária e financeira.
19.3.1. A última medição corresponderá ao saldo dos serviços efetivamente executados e aprovados, conforme cronograma, e será paga após o respectivo atesto, observadas as condições de recebimento e as obrigações legais de regularização da obra. Não haverá retenção automática de percentual fixo do preço de serviços já regularmente executados, salvo hipótese expressamente prevista em lei ou no contrato com fundamento específico.
19.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitida para o MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, CNPJ nº 82.777.251/0001-41, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.
19.5. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
19.6. O pagamento será efetuado, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens solicitados, com preços unitários e totais, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.
19.7. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta bancária indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias contados da regular apresentação da nota fiscal relativa à medição aprovada e do atesto correspondente, observadas a liquidação da despesa e a ordem cronológica legal. Eventual atraso de transferência de recursos de terceiro não autoriza, por si só, postergar indefinidamente o pagamento de obrigação regularmente liquidada, sem prejuízo dos mecanismos legais para reprogramação da execução contratual.
19.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.
19.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
19.10. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20. DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

20.1. Os serviços serão executados na Estrada Municipal para Arroio Trinta – 2ª etapa, Município de Treze Tílias/SC, inclusive nas áreas da interseção com a SC-355 delimitadas nos projetos integrantes do Anexo I, observadas as especificações técnicas e as ordens de serviço regularmente emitidas.
20.2. Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da **CONTRATADA** e devem estar inclusas nos preços propostos.
20.3. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA**,** exclusivamente sobre os serviços sujeitos ao reajuste e ainda não executados. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos e de seus efeitos sobre os custos da contratação.
20.4. O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses, contado do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, conforme o cronograma físico-financeiro integrante do Anexo I deste Edital.
20.5. A emissão da ordem de serviço ficará condicionada à comprovação da garantia contratual exigida, à indicação formal do responsável técnico, à apresentação da ART/RRT de execução e à entrega de plano de mobilização compatível com o cronograma aprovado, sem criação de requisitos de habilitação não previstos no edital.
20.6. A contratada deverá apresentar programação física mensal atualizada, identificar eventuais atrasos e, quando intimada pela fiscalização, propor plano de recuperação do cronograma com prazos e meios de execução. A ausência de correção de atraso imputável à contratada sujeitará a empresa às medidas e sanções previstas na lei e no contrato, após o procedimento cabível.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Treze Tílias/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Treze Tílias/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desde que se tratem de dias com expediente na sede administrativa do Município de Treze Tílias/SC.
21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
21.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
21.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra:
a) no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br
b) no Portal da Transparência do Município de Treze Tílias, com acesso através do sítio eletrônico trezetilias.atende.net
c) por solicitação via endereço de correio eletrônico: licitacao@trezetilias.sc.gov.br
d) diretamente, no Setor de Licitações e Contratos, na sede administrativa do Município de Treze Tílias, em horário de expediente.

21.8.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Documentos Técnicos: memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, lista de composições, ART e demais documentos auxiliares;
ANEXO II – Minuta de Contrato

Treze Tílias/SC, 11 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAPHAEL DE SA GRASSESCHI
Data: 11/11/2026 15:54:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAPHAEL DE SÁ GRASSESCHI
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS TÉCNICOS

Este Anexo reúne a ART, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, os projetos, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI e os demais documentos técnicos da obra, disponibilizados em arquivo próprio, anexo ao processo e integrante deste Edital.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25 * 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.atende.net

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS/SC**, CNPJ n....., com sede, Treze Tílias - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,, inscrita no CPF, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) no, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por, tendo em vista o que consta no processo licitatório **nº 119/2026**, em observância às disposições da Lei nº14.133 de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência **nº 10/2026**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a execução da pavimentação asfáltica em C.A.U.Q. da Estrada Municipal para Arroio Trinta – 2ª etapa, Município de Treze Tílias/SC, incluindo as intervenções de adequação da interseção com a rodovia SC-355, nos limites dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas integrantes do Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM C.A.U.Q. DA ESTRADA MUNICIPAL PARA ARROIO TRINTA – 2ª ETAPA, INCLUINDO AS INTERVENÇÕES DE ADEQUAÇÃO DA INTERSEÇÃO COM A SC-355, conforme projetos, memorial descritivo, planilha, cronograma e demais anexos do Edital.	**R$ 4.014.043,96**
VALOR DE REFERÊNCIA R$ 4.014.043,96 (quatro milhões, quatorze mil, quarenta e três reais e noventa e seis centavos).		

1.2. Vinculam esta contratação, independente da transcrição:
1.2.1. O Edital da Licitação, seus anexos, projetos, memorial e cronogramas;
1.2.2. A proposta do contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, e o prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses, contado do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, conforme o cronograma físico-financeiro integrante do Anexo I do Edital.
2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese legal aplicável.
2.4. A aplicação de sanção de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar à CONTRATADA durante a execução não acarretará a extinção automática do contrato. Caberá à Administração avaliar, mediante

decisão fundamentada, seus efeitos sobre a continuidade da contratação, observados a natureza, o prazo e a abrangência da sanção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Memorial Descritivo e nos demais projetos e documentos, anexos a este Contrato.

3.2. A emissão da ordem de serviço ficará condicionada à comprovação da garantia contratual exigida, à indicação formal do responsável técnico, à apresentação da ART/RRT de execução e à entrega de plano de mobilização compatível com o cronograma aprovado, sem criação de requisitos de habilitação não previstos no edital.

3.3. A contratada deverá apresentar programação física mensal atualizada, identificar eventuais atrasos e, quando intimada pela fiscalização, propor plano de recuperação do cronograma com prazos e meios de execução. A ausência de correção de atraso imputável à contratada sujeitará a empresa às medidas e sanções previstas na lei e no contrato, após o procedimento cabível.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida, apenas mediante autorização prévia e expressa da Administração, a subcontratação parcial de serviços acessórios e especializados que não constituam a parcela central da pavimentação objeto da contratação. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pelas obrigações contratuais e pela fiscalização dos subcontratados; estes deverão demonstrar habilitação pertinente ao serviço que executarem. Ficam vedadas a subcontratação integral, a transferência do objeto principal e a subcontratação de parcelas de capacidade técnica cuja execução pela CONTRATADA tenha fundamentado sua habilitação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente para 2026:

244 - 29.001.0026.0782.0065.1107.3449051980000000000.150070000000

6.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, mediante emissão de nota fiscal regular e observância do cronograma físico-financeiro, da liquidação da despesa e do prazo de pagamento contratual. O eventual cronograma de liberação de recursos será administrado pelo Município sem transferência automática ao contratado do risco de atraso em repasses de terceiros.

6.2.1. A nota fiscal deverá identificar o Município de Treze Tílias, o número do contrato e do processo licitatório, a medição a que se refere e as demais informações fiscais e de identificação necessárias à liquidação, inclusive referências à origem do recurso somente quando efetivamente exigidas pela legislação ou por instrumento de repasse aplicável.

6.3. A última medição corresponderá ao saldo dos serviços efetivamente realizados e aprovados, observado o procedimento de recebimento contratual, o atesto da fiscalização e a comprovação das obrigações fiscais e previdenciárias legalmente exigíveis para a conclusão e regularização da obra, sem retenção automática de percentual do valor de serviços já executados e liquidados sem previsão legal específica.
6.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitida para o MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, CNPJ nº 82.777.251/0001-41, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.
6.5. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
6.6. O pagamento será efetuado, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens solicitados, com preços unitários e totais, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.
6.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária em favor da CONTRATADA, na conta por ela indicada, em até 30 (trinta) dias contados da regular apresentação da nota fiscal correspondente a medição aprovada e do atesto da fiscalização, observadas a liquidação e a ordem cronológica legal. A liberação dos recursos vinculados não constitui cláusula geral de suspensão ou indeterminação do vencimento das obrigações regularmente liquidadas.
6.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.
6.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
6.10. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
6.11. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente sobre os serviços sujeitos ao reajuste e ainda não executados. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos e de seus efeitos sobre os custos da contratação

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização da execução da obra, por meio de representantes formalmente designados, o que não excluirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil e das demais normas aplicáveis.
7.2. A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações e registrará as ocorrências relacionadas à execução do contrato, competindo-lhe determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos, dentro de suas atribuições. As questões que ultrapassarem sua competência serão encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
7.3. A fiscalização manterá registros periódicos e objetivos de avanço físico, mobilização, pessoal/equipamentos essenciais, ensaios de controle tecnológico, conformidade dos materiais e eventuais não conformidades, notificando a CONTRATADA para saneamento das ocorrências, sem assumir a execução nem afastar sua

responsabilidade.

7.4. Em caso de abandono injustificado, paralisação imputável à contratada, descumprimento persistente do cronograma ou não correção de falhas relevantes, a Administração poderá instaurar o procedimento adequado para aplicação de sanções, extinção do contrato e adoção de medidas de continuidade da obra, inclusive aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, preservados contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto, Memorial Descritivo e demais anexos do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.9. Apontar à Administração, tão logo tome conhecimento, qualquer ilegalidade ou irregularidade relacionada à execução do contrato, para viabilizar a adoção das providências cabíveis em tempo hábil;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8.1.11. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

8.1.12. Atender as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

8.1.13. Manter, durante o fornecimento do objeto todas as condições de habilitação previstas no termo de referência e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto.

8.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto.

8.1.16. Deverá fornecer o objeto buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante.

8.1.17. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.18. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.
8.2.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
8.2.9. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.2.10. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução contratual;
9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
9.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme a infração praticada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.2.2. Multa;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa compensatória será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observados os critérios do item 9.3 e as seguintes faixas:
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
9.4.3. Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução da obra, será aplicada multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
9.4.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, observados os critérios desta cláusula, vedada a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis;
9.4.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da intimação para pagamento, após a decisão administrativa definitiva, ressalvada a possibilidade de desconto dos créditos da CONTRATADA, na forma do item 9.9.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Treze Tílias/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observados o prazo e a abrangência previstos no item 9.2.4.
9.9. Os valores das multas regularmente aplicadas, após decisão administrativa definitiva, poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA, preservado o pagamento do saldo remanescente. Caso as multas e as indenizações cabíveis superem os créditos existentes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.
9.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.10.1. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado à CONTRATADA prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de alegações finais.

9.10.2. A aplicação das sanções observará as competências e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.038/2024, inclusive quanto à análise jurídica prévia exigida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.
9.11. Caberá recurso da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.
9.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO E GARANTIAS

11.1. Para todos os efeitos legais, o valor legal do contrato é de R$
11.2. Para a execução do objeto será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades, à escolha do contratado:
a) Seguro-garantia.
b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme a legislação aplicável;
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
11.3. O contratado poderá solicitar a substituição da garantia por outra modalidade, desde que haja concordância da Administração e que a nova garantia seja equivalente à original.
11.4. Quando o contratado optar pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para a prestação da garantia, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.5. A garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável em razão do preço da proposta vencedora, será prestada cumulativamente à garantia de execução, em valor igual à diferença entre o orçamento estimado pela Administração e o preço da proposta, observadas as modalidades legais.
11.6. A garantia de execução deverá cobrir o período contratual e permanecer válida até o recebimento definitivo, quando cabível, com recomposição em caso de utilização e atualização proporcional em caso de acréscimo de valor contratual, conforme a lei e as condições da modalidade eleita.
11.7. Sem prejuízo das multas, da responsabilidade pelos danos e da garantia de execução, a Administração poderá exigir, após notificação fundamentada e observados os procedimentos legais, a correção de defeitos, a substituição de materiais e a recomposição de serviços não conformes às custas da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de JOAÇABA/SC, comrenúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Treze Tílias (SC), de de 2026.

_____ _____

ARMINDO ANSILIERO JUNIOR **CONTRATADA**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE